



RESOLUÇÃO Nº 274
DE 14 DE SETEMBRO DE 1995
(Revogada pela Resolução nº 284/96)

Ementa: Dá nova redação ao Art. 10 do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do Art. 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e,

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em Sessão realizada em 25 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 10, do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ler o seguinte texto:

“Art. 10 - As eleições que trata este Regulamento, realizar-se-ão anualmente, na segunda sexta-feira de novembro.

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 25 de agosto de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 19/09/1995 - Seção 1, Pág. 14530)